



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 897/2014

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2014.

“Fixa remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritis (ÁGAPE), estende aos membros do Conselho, Auxílio alimentação e Deslocamento e dá outras providências.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica devidamente fixada a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente que vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, a remuneração de a título de subsídio no valor de R\$1.620,00 (mil seiscientos e vinte reais).

Artigo 2º. Fica instituído e estendido o direito enquanto o mesmo perdurar, e de forma paritária aos dos servidores públicos do Município de Buritis a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, o Auxílio Alimentação, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Buritis.

Artigo 3º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Buritis.

Artigo 4º. Os Auxílios Alimentação e o Auxílio Deslocamento serão pagos em pecúnia, inseridos nos contracheques dos Conselheiros, nos mesmos termos e critérios já implantados aos Servidores do Município em observância a legislação já imposta.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor a partir de sua publicação, obtendo os efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2012
Publicação nº
18.12.14 A. 11.01.15
Assinatura